

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Estado de Goiás

Lei nº 531, de 21 de junho de 2001.

“Aprova as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração dos Orçamentos do Município de Marzagão, relativo ao Exercício financeiro de 2002.

Art. 2º - As Receitas e as Despesas, no Projeto-de-Lei Orçamentário, serão orçadas segundo os preços vigentes, com atualização projetada até o início da execução Orçamentária.

Art. 3º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos da legislação tributária vigente.

Art. 4º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 5º - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerado:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 2002;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a realização dos gastos;
- III - a projeção dos gastos com pessoal, baseada na política salarial estabelecida pelo governo municipal para seus funcionários.

Art. 6º - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, respeitado o limite estabelecido no artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - As despesas com serviço da dívida deverão considerar apenas as operações contratadas e as autorizações concedidas até a data do encaminhamento da proposta da Lei Orçamentária de 2002 à Câmara Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Estado de Goiás

Art. 8º - O Orçamento Municipal deverá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 9º - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 10 - Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 11 - Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender à despesas de capital, após o atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Art. 12 - As dotações à conta de recursos ordinários do Tesouro Municipal destinada a despesas de capital, excluídas as amortizações de dívida contraída, bem como as dotações destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino do Município, observarão como limite máximo a seguinte participação relativa, admitida variação a maior de até 5% (cinco por cento) sobre esses percentuais, considerando ainda as prioridades estabelecidas no artigo 13 desta Lei:

- I - LEGISLATIVA: 8% (oito por cento);
- II - JUDICIÁRIA: 2% (dois por cento);
- III - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO: 15% (quinze por cento);
- IV - EDUCAÇÃO E CULTURA: 25% (vinte e cinco por cento);
- V - HABITAÇÃO E URBANISMO: 8% (oito por cento);
- VI - SAÚDE E SANEAMENTO: 14% (quatorze por cento);
- VII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA: 8% (oito por cento);
- VIII - TRANSPORTE: 20% (vinte por cento).

Art. 13 - O município executará com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

- I - reorganizações administrativa;
- II - reaparelhamento de suas instalações;
- III - manutenção das atividades legislativas.

I - PODER EXECUTIVO

A) Educação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Estado de Goiás

- a.01)** programa de erradicação do analfabetismo, com implantação gradativa;
- a.02)** melhoria da qualidade do ensino fundamental;
- aquisição de material didático;
 - estabelecimento de uma política remuneratória adequada para o pessoal do magistério;
 - aquisição de materiais de consumo, equipamentos e mobiliários para as unidades escolares.
- a.03)** aperfeiçoamento do quadro de pessoal, principalmente do corpo docente, através de:
- capacitação e aperfeiçoamento do corpo docente, através de cursos, seminários, encontros pedagógicos, para professores de 1ª e 2ª fases do Ensino Fundamental.
- a.04)** aumento do número de professores:
- suprimento do déficit na rede municipal de ensino através de concurso público, para admissão de professores de 1ª e 2ª Fases do Ensino Fundamental e especialistas em educação, tendo em vista a ampliação e construção de novas escolas.
- a.05)** distribuição da merenda escolar:
- garantir a continuidade do programa de alimentação escolar para crianças matriculadas na rede de ensino do Município.
- a.06)** ampliação e reforma da rede física das escolas:
- ampliação de unidades escolares e construção de um salão na Escola 7 de Setembro;
 - construção de uma unidade escolar.
- a.07)** elaboração do Plano Municipal de Educação, implantação do Sistema Municipal de Ensino e realização do Fórum Municipal de Educação.
- a.08)** organização e implantação do Conselho Municipal de Educação.
- a.09)** programa de apoio ao Ensino Superior.
- a.10)** programa de transporte escolar.
- a.11)** programa de manutenção do ensino Pré-escolar.
- a.12)** programa de censo escolar.
- a.13)** programa de informatização escolar.
- a.14)** contratação eventual de professores visando a substituição de licenciados.
- a.15)** criação e manutenção do ensino profissionalizante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Estado de Goiás

a.16) programa de erradicação do analfabeto.

B) Saúde

b.01) programa de municipalização do Sistema Único de Saúde - SUS.

b.02) programa de saúde escolar:

- prestar atendimento médico-odontológico a escolares de 7 a 14 anos, matriculados na rede municipal e estadual de ensino.

b.03) programa de Assistência Integral à Saúde da Criança e do Idoso:

- prestar assistência integral ao atendimento pré-natal de gestante, atendidas nas unidades de saúde;
- controlar os casos de doenças respiratórias agudas e diarreicas.

b.04) programa de controle da zoonose:

- desratização dos logradouros públicos e de solicitações;
- investigação e controle de focos de roedores;
- cooperar no controle de casos conhecidos de raiva animal bem como a observação dos animais agressores;
- cooperar na captura e remoção de cães soltos nos logradouros públicos;
- realizar campanha anual de vacinação.

b.05) programa de controle de doenças transmissíveis:

- implantar o programa nas unidades operacionais de saúde;
- realizar palestras educativas e preventivas nas escolas municipais;
- manter o serviço de vacinação de rotina nas unidades operacionais;
- promover campanhas de vacinação;
- atuar preventivamente no controle da AIDS, através de realização de campanhas educativas e palestras/orientações e distribuição dos materiais educativos e preventivos.

b.06) programa de controle do câncer uterino:

- prevenção do câncer ginecológico em pacientes a serem atendidas nas unidades de saúde.

b.07) programa de cooperação na vigilância sanitária;

- cooperar na fiscalização e controle das condições sanitárias, saneamento, alimentos, medicamentos e produtos químicos, dentro das atribuições legais do Município.

b.08) programa de vigilância epidemiológica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Estado de Goiás

- investigar os casos de doenças transmissíveis notificadas à Secretaria Municipal de Saúde, bem como ampliar o sistema de notificação das doenças transmissíveis, incluindo, para tanto, as unidades de saúde privadas, escolas e outras instituições.

b.09) manutenção de programas de assistência aos deficientes físicos, sensoriais e mentais.

b.10) elaboração e execução do Plano Municipal de Saúde.

b.11) apoio ao Hospital Municipal.

b.12) programa do Banco de Sangue.

b.13) campanha da visão.

b.14) programa de saúde bucal.

b.15) incrementar o atendimento médico e odontológico a carentes.

b.16) programa de construção de Redes de Esgoto Sanitário.

C) Meio Ambiente

c.01) programa de apoio e incentivo ao meio ambiente:

- incentivo à produção científica nas questões ambientais.

c.02) programa de consciência para preservação do meio ambiente e áreas institucionais:

- atualização cadastral do patrimônio histórico e ambiental do Município.

c.03) programa de preservação do patrimônio paisagístico:

- implantação e manutenção de jardins e praças;
- fiscalização sistemática das áreas de preservação e de mananciais.

c.04) regeneração das áreas degradadas de interesse ecológico do Município.

c.05) elaboração e implantação do Sistema Municipal de Administração Ambiental.

c.06) programa do lixo, considerando a saúde pública, o meio ambiente, o tratamento do lixo e a construção do aterro sanitário.

c.07) programa de microbacias.

c.08) programa de reflorestamento com a implantação de viveiros públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Estado de Goiás

c.09) programa de ampliação do cemitério.

D) Cultura

d.01) programa de bibliotecas públicas.

- manutenção de pontos de acesso à leitura.

d.02) programa de expansão de Arte e Cultura.

- promover cursos de iniciação às artes cênicas;
- apoiar, estimular e divulgar informações de interesse cultural do Município;
- auxiliar as entidades e eventos culturais;
- apoio ao artista amador.

d.03) manutenção e ampliação da Banda Municipal.

d.04) manutenção de prédios e monumentos históricos.

d.05) manutenção de canais de TV.

E) Circulação e Transporte

e.01) programa de manutenção e melhoria da malha viária e da sinalização de trânsito:

- melhoria dos corredores viários estruturais (corredores de geometria e pontos localizados dos corredores);
- estudos de hierarquização do sentido de tráfego em bairros e na área central.

e.02) programa de manutenção das estradas vicinais.

e.03) programa de construção de esgoto pluvial.

e.04) programa de construção de pontes, estradas, bueiros, mata-burros e outras obras de arte.

e.05) programa de construção de calçadas, sarjetas, meio-fios e abertura de logradouros.

e.06) programa de pintura de meio-fios e limpeza, construção de bocas-de-lobo.

e.07) manutenção e ampliação do aeroporto municipal.

e.08) manutenção do Terminal Rodoviário Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Estado de Goiás

e.09) aquisição de equipamentos rodoviários através de financiamento.

F) Serviços Públicos

f.01) programa de manutenção e expansão dos serviços de iluminação pública.

f.02) programa de manutenção e expansão dos serviços de limpeza urbana e paisagismo.

f.03) programa de combate e tratamento de erosões.

f.04) construção do Matadouro Público Municipal.

f.05) ampliação do prédio da Prefeitura.

G) Lazer e Desporto

g.01) programa de desenvolvimento do esporte amador.

g.02) programa de melhoria das áreas de lazer.

g.03) programa de apoio ao desporto.

g.04) programa de apoio à construção de clube social municipal.

g.05) programa de jogos estudantis intercolégiais.

g.06) programa de incremento a escolas de iniciação esportiva.

g.07) programa de ampliação e construção do Estádio Júlia Monteiro, com alambrado e sistema de irrigação.

g.08) construção de outras obras com finalidade da prática desportiva.

g.09) programa de empreendimento turístico.

H) Desenvolvimento Econômico

h.01) produção de estatística econômica do Município:

- caracterizar e qualificar o fluxo de bens e/ou serviços consumidos, produzidos e exportados pelo município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Estado de Goiás

- levantamento da produção agropecuária e extrativa do Município;
- elaboração de cadastro de indústria, comércio e serviços localizados no Município.

h.02) programa de incentivo à comercialização.

- estudo de alternativa de incentivo à comercialização.

h.03) programa de criação de pólos de produção conforme vocação local.

- elaboração de estudos básicos para criação de pólos de produção.

h.04) programas de urbanização dos espaços livres de feiras livres.

- estudos de alternativas de urbanização e/ou melhoria dos espaços livres.

h.05) programa de extensão rural e de apoio ao mini produtor agropecuarista, com proteção do meio ambiente.

h.06) programa de apoio ao pequeno empresário.

h.07) programa de apoio a feiras e exposições industriais, comerciais e agropecuárias.

h.08) desapropriação de áreas para fins de interesse do Município.

h.09) aquisição de áreas para apoio e doação a Indústria e Comércio.

h.10) aquisição de áreas para loteamento e assentamento de famílias carentes.

h.11) aquisição de equipamentos para indústria de fabricação de manilhas e bloquetes.

I) Desenvolvimento Comunitário

i.01) programa de assistência ao menor carente, à gestante carente e ao idoso.

- atendimento ao pré-escolar.

i.02) programa de desenvolvimento de oficina comunitária.

i.03) cursos de Integração Social

- corte e costura, cabeleireiros, manicure, pedicure, e artesanato.

i.04) criação, construção e manutenção do Centro de Convivência para Idosos.

i.05) programa de manutenção/construção e funcionamento de atividades de promoção social e ação comunitária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Estado de Goiás

j.10) contratação ou cessão de funcionários a entidades públicas.

L) Habitação

l.01) programa de legalização de posses urbanas, implantação de loteamentos e construção de moradias populares destinados a famílias carentes.

II - PODER LEGISLATIVO

- a) aquisição de um veículo para a Câmara Municipal;
- b) cursos de capacitação para Vereadores e Servidores da Câmara;
- c) aquisição, instalação e manutenção de equipamentos de som;
- d) manutenção na informatização da Câmara Municipal ;
- e) organização e modernização administrativa da Câmara Municipal;
- f) criação, implantação e manutenção do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal;
- g) realização de concurso público para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal;
- h) manutenção das atividades legislativas;
- i) construção de (2) duas salas. (metragem).

Art. 14 - Qualquer vantagem ou aumento da remuneração de pessoal no exercício financeiro de 2002, somente será concedido se houver saldo de dotação orçamentária suficiente.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2001.

CLAUDINEI RABELO DA SILVA
Prefeito Municipal